



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-00003

PARECER JURÍDICO - ANÁLISE TÉCNICA FINAL

Parecer Jurídico nº 030/2021-SEJUR

Interessado: Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Assunto: Análise Técnica do Processo Administrativo e do Parecer Técnico Final.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTISTICO CONSAGRADOS PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE OS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DE 56 ANOS DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 25, III DA LEI Nº 8.666/93. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA "CONSAGRAÇÃO" DO ARTISTAS E "EXCLUSIVIDADE" DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA - POSSIBILIDADE.

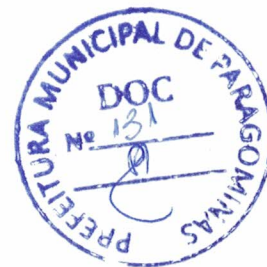
I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de solicitação da Comissão Permanente de Licitação para emissão de parecer jurídico sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de eventos no período de aniversário da fundação da cidade de Paragominas, quando completará 56 anos no dia 23 de janeiro de 2021, a fim de atender os serviços promovidos pela Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Paragominas, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e foi indicada como Inexigibilidade de licitação, em atendimento aos princípios contidos no Inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constam nos autos: ofício nº SECULT/DEPLAC Nº 001/2021 solicitando a prestação de serviços técnicos de eventos com o termo de referência; Cópia da Lei nº 678/2008; cotação de preço;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



projeto básico; Ofício nº 011/2021-CSA encaminhando mapa de cotação de preço; justificativa do preço; ofício nº 020/2021-SEMAFI para contabilidade solicitando dotação orçamentária; dotação orçamentária; Solicitação de adequação orçamentária e financeira; ofício nº 010/2020-GPP encaminhando declaração de adequação orçamentária; ofício nº 022/2021-SEMAFI encaminha a fase inicial e termo de autuação; termo de autuação; solicitação de documentos; solicitação de parecer jurídico da análise técnica; Parecer jurídico análise técnica; Termo de Inexigibilidade; Declaração de Inexigibilidade; solicitação de termo de ratificação e homologação; termo de ratificação e homologação; Termo de homologação e adjudicação; extrato de inexigibilidade; aviso de divulgação do termo de homologação e adjudicação; Certidão de divulgação do termo de ratificação; Certidão de divulgação do termo de homologação e adjudicação; extrato de inexigibilidade de licitação; minuta de contrato e solicitação de parecer jurídico da análise técnica final.

Os autos foram encaminhados a esta procuradoria para análise e manifestação acerca do solicitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

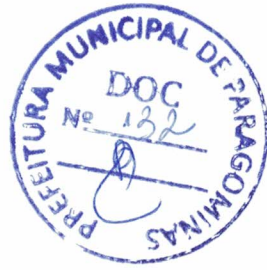
A vigente legislação (art. 25, inciso II, da Lei nº 8666, de 21 junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação direta com INEXIGIBILIDADE quando:

"Art. 25. - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifo nosso)

Logo a administração pública pode-se valer do artigo acima transcrito, ao concluimos que: **INEXIGIBILIDADE** é de utilização facultativa e exclusiva do administrador, que poderá



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



considerar conveniente e oportuna, para a administração, a realização de uma contratação direta; entretanto, tal decisão deverá encontrar respaldo nos casos elencados, de forma taxativa, pelo art. 25, da citada lei.

Dessa forma, no presente caso, plenamente configurada a previsibilidade legal, pois, latente a situação de, já que se não adotada a Inexigibilidade licitatória a municipalidade de Paragominas, poderá sofrer inúmeros prejuízos e em consequência ao erário Público Municipal, haja vista, a imediata da prestação de serviços técnicos de eventos no período de aniversário da fundação da cidade de Paragominas, quando completará 56 anos no dia 23 de janeiro de 2021, a fim de atender os serviços promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer de Município de Paragominas.

Assim, sendo, plenamente aplicável o procedimento administrativo previsto no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, estando, portanto, em conformidade com o preceito legal que regula a espécie. Registre-se;

O parágrafo único do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos determina quais os elementos que devem instituir o processo de Inexigibilidade, que, no presente caso são: razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço. Frisamos que é necessário que seja bem claro nos autos a razão da escolha do executante e a justificativa do preço utilizado (incisos II e III do art. 26 desta lei);

Quando ao primeiro quesito (razão da escolha do fornecedor ou executante), deve constar dos autos administrativos documentação informando qual a empresa efetuou a melhor proposta, dentre o valor de mercado, não sendo suficiente apenas a inserção das de análise fundamentada dos valores apresentados e que serão contratados (Tribunal de Contas da União Acórdão nº 4.442/2010-1ª Câmara, 1330/08 - Plenário e 3551/08-1ª Câmara). Além do mais, deve-se evitar o favorecimento a empresas, com cotações rotineiras aos mesmos fornecedores ou executores (ver TCU Acórdão nº 0834/08-1ª Câmara);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



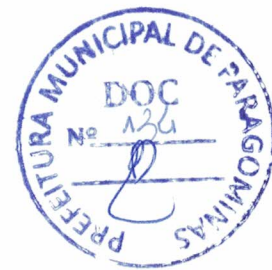
Quanto ao segundo requisito (justificativa do preço), deve ser realizada pesquisa mercadológica (orçamento de empresas), tendo em vista a necessidade de se buscar preços e condições mais vantajosas para a Administração, ressalta-se que a empresa escolhida ofereceu, segundo sua proposta de preço, o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), compatível com o preço de mercado, além de que já prestaram serviços a municipalidade de Paragominas, conforme demonstrado através de contratos anteriores inclusos aos autos.

Cumpre ressaltar que, antes de eventual assinatura do contrato e previamente à liberação do pagamento, deve ser verificado se todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa a ser contratada, relativamente ao pagamento de FGTS, Contribuição Previdenciárias, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo tributos das Fazendas Estadual e Municipal, estão juntados no processo, e dentro do seu prazo de validade (art. 27, inciso IV e V da Lei nº 8.666/93), nos termos do entendimento predominante do Tribunal de Contas da União (AC-1782-26/10-Plenário, AC-2320-15/10-1ª câmara, AC-3033-53/09-Plenário, AC-3856-24/09-1ª Câmara, AC-2803-51/08-Plenário);

III - DA MINUTA DO CONTRATO:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- "I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

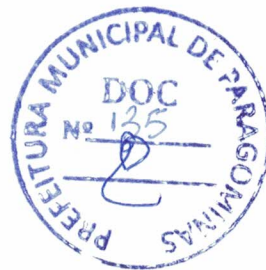
§ 1º (VETADO).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei."

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



IV - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 entende-se que poderá adotar a modalidade de Inexigibilidade, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus posteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J

Paragominas (PA), 19 de janeiro de 2021.


AMARILDO DA SILVA LEITE

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos